



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

PROJETO DE LEI N.º 15 / 2022

Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.657, de 09 de dezembro de 2021 e autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Superávit no Orçamento Vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O § 1º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.657, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os repasses financeiros de subvenções, que perfazem um total de R\$ 2.067.717,64 (dois milhões, sessenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)..."

FUNÇÃO: 10- Saúde

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 1002 – Atenção Especializada

Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Paranaíba Dr.254.642,64

Odilon Teixeira Cardoso

APAE de Carmo do Paranaíba 28.050,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Superávit, no valor de R\$ 262.692,64 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), para suprir a seguinte dotação do Orçamento Vigente,

0407	Fundo Municipal de Saúde	151
103021002	Atenção Especializada	
20189	Ações Especializadas de Saúde	
335043	Subvenções Sociais	
02 0055 0563 0563	Res. 7532/SES Custeio implantação serviço hospitalar RAPS Santa Casa	134.642,64
02 0059 0049 0514	Incremento Temporário MAC- Santa Casa	100.000,00
02 0059 0049 0507	Incremento Temporário de Custeio MAC – Emenda 31866005	28.050,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Art. 3º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Adicional são os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, cujo total é dado pelo saldo financeiro disponível na conta acima descrita.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 04 de março de 2022

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

